



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS**

**PREGÃO PROAD Nº 17689/2017 - CONTRATO CCL-CT Nº 043/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** E A EMPRESA **JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA-ME**, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOLAS DE PISO COMPLETAS PARA PORTA DE VIDRO, MODELO BTS 75R DA FABRICANTE DORMA, EIXO SANTA MARINA, INCLUINDO A CAIXA METÁLICA NA QUAL A MOLA FICARÁ ALOJADA APÓS A INSTALAÇÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA-ME** C.N.P.J. nº 12.500.834/0001-45, com sede SHI QR 315 CONJUNTO 09 LOTE 16, Samambaia, Brasília/DF, CEP 72307-609, por seu representante legal no final qualificado, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **Processo PROAD nº 17689/2017** e **PREGÃO nº 106/2017**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de **molas de piso completas para porta de vidro, modelo BTS 75R da fabricante Dorma, eixo Santa Marina, incluindo a caixa metálica na qual a mola ficará alojada após a instalação**, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do **Pregão nº 106/2017** e em seus Anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.



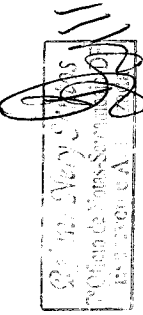
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS**

**PREGÃO PROAD Nº 17689/2017 - CONTRATO Nº 043/2018**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

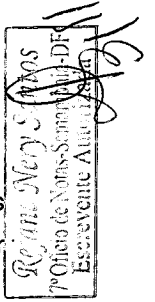
1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 4.150/62;
4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
10. Cumprir rigorosa e integralmente o que dispõe o Anexo A do Edital - Especificação do Objeto.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS**

**PREGÃO PROAD Nº 17689/2017 - CONTRATO Nº 043/2018**



**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, conforme § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá vir acompanhada de atualização do cronograma físico-financeiro de acordo com o pedido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
2. Fiscalizar os serviços prestados;
3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará na data do último pagamento devido.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto, a quantia total de R\$ 247.998,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais), fixa e irredutível durante todo o prazo de vigência contratual, já incluídas nesse preço as despesas com fretes, seguros, impostos e quaisquer outras incidentes sobre as operações da **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS

PREGÃO PROAD Nº 17689/2017 - CONTRATO Nº 043/2018

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

A entrega do material deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega com atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória prevista na Cláusula: Das Penalidades. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar o recebimento quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, caso em que a **CONTRATADA** poderá incorrer na multa rescisória daquela cláusula.

**Parágrafo Segundo:** A entrega será feita mediante agendamento, sob pena de não recebimento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência com a Seção de Almoxarifado através do telefone (11) 3525-9245, na Unidade Administrativa II, situada na cidade de São Paulo/SP.

**Parágrafo Terceiro:** A instalação será realizada no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, localizado na Av. Marquês de São Vicente, 235 – Barra Funda – São Paulo/SP, CEP 01139-001, devendo a **CONTRATADA** executar conforme disposto no Anexo A - Especificação do Objeto.

**Parágrafo Quarto:** Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE** o acompanhamento das entregas, avaliação dos materiais e solicitação de eventuais penalidades.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste contrato.

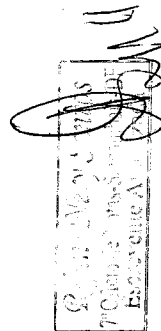
**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

**1) Para os materiais:**

- **Provisoriamente:** após efetuada a entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação, sendo conferido tão somente a quantidade de volumes descrita na Nota Fiscal;

- **Definitivamente,** em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria, feita por amostragem, que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.



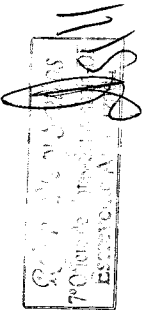
Handwritten signature and stamp of the Coordenadoria de Contratos, Seção de Contratos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS

PREGÃO PROAD Nº 17689/2017 - CONTRATO Nº 043/2018

Qualquer dano, defeito, vício, oculto ou aparente, de qualidade ou quantidade, verificado posteriormente, deverá ser solucionado diante da garantia concedida.



**2) Para os serviços:**

- **Provisoriamente:** com a comunicação formal da **CONTRATADA** sobre a conclusão;

- **Definitivamente:** na data da última medição, após confirmação que os serviços foram executados de acordo com o previsto no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Caso ocorra a entrega de material em desacordo com o estipulado neste termo, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, sob pena de aplicação de multa por dia de atraso.

**Parágrafo Segundo:** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**CLÁUSULA NOVA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, conforme segue:

**I - Materiais:** Serão pagos após a entrega e a emissão do recebimento definitivo dos mesmos.

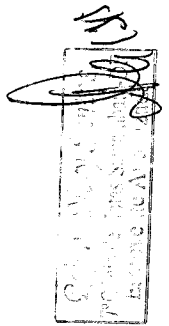
**II - Serviços:** Por medições mensais, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de boletim de medição. O boletim de medição deverá representar apenas os trabalhos já concluídos e aceitos formalmente pelo **CONTRATANTE**. Serão recebidas e consideradas para efeito de medição as instalações concluídas em perfeito estado, realizadas de acordo com o previsto no Anexo A.

**Parágrafo Primeiro:** Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS**

**PREGÃO PROAD Nº 17689/2017 - CONTRATO Nº 043/2018**



**Parágrafo Segundo:** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

**Parágrafo Quinto:** As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

**Parágrafo Sexto:** A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

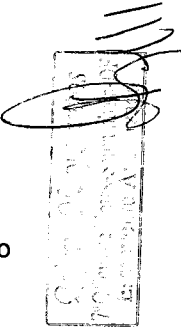
**Parágrafo Oitavo:** Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono:** Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS

PREGÃO PROAD Nº 17689/2017 - CONTRATO Nº 043/2018



**Parágrafo Dez:** Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

**CLÁUSULA DEZ: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações para o processamento das penalidades.

**Parágrafo Segundo:** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

**Parágrafo Quarto:** A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em razão do atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS**

**PREGÃO PROAD Nº 17689/2017 - CONTRATO Nº 043/2018**

c) Multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato;

d) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de aplicação das sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA** serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

**I – Leve:** falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

**II – Média:** falha que causa impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

**III – Grave:** falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

O acúmulo de pontos decorrente de infração(ões) cometida(s) pela **CONTRATADA** ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes termos:

**I – de 3 (três) a 5 (cinco) pontos:** sanção de advertência;

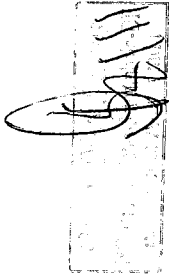
**II – de 6 (seis) a 7 (sete) pontos:** sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

**III – de 8 (oito) a 9 (nove) pontos:** sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

**IV – acima de 10 (dez) a 11 (onze) pontos:** sanção de multa de 3% (três por cento) o valor do contrato;

**V – de 12 (doze) a 13 (treze) pontos:** sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

Assinatura manuscrita e rubrica. No canto inferior direito, há a data "8/5/17" escrita à mão.







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS

PREGÃO PROAD Nº 17689/2017 - CONTRATO Nº 043/2018

VI – de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

VII – de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

VIII – acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:

a) impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) rescisão contratual.

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração
Leve	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários	1
Média	Entrega em dia/horário distintos do informados	4
	Não responder aos ofícios, informações e questionamentos do contratante	5
	Entrega dos materiais em desacordo com o solicitado	7
Grave	Não atendimento aos prazos fixados pelo contratante	7
	Entrega do material fora das condições fixadas	8
	Não substituição do material apresentado com defeitos/danos/vícios	9

**Parágrafo Segundo:** As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

**Parágrafo Terceiro:** Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS**

**PREGÃO PROAD Nº 17689/2017 - CONTRATO Nº 043/2018**

Parágrafo Quarto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a rescisão de que trata o caput desta cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA TREZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

**CLÁUSULA QUATORZE: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

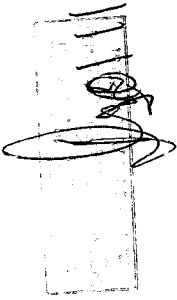
O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** O termo aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. em 11/01/2017, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035 e Natureza de Despesa 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10  
A M/S





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 COORDENADORIA DE CONTRATOS  
 SEÇÃO DE CONTRATOS**

**PREGÃO PROAD Nº 17689/2017 - CONTRATO Nº 043/2018**

*[Handwritten signature]*  
 2018/03/13

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

O presente contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO**

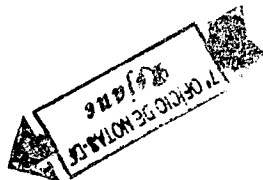
As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de março de 2018.

*[Handwritten signature]*  
**WILSON FERNANDES**  
 Desembargador Presidente  
 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

*[Handwritten signature]*  
**JALES CARNEIRO DA SILVA**  
 Sócio  
 JR COMERCIOS E VIDROS LTDA-ME



*[Handwritten signature]*  
**LEONARDO FERRARI BRISOLA**  
 Diretor da Coordenadoria de Contratos

Testemunhas:  
*[Handwritten signature]*  
**MARCELO CANIZARES SCHETTINI SEABRA**  
 Diretor da Secretaria de Infraestrutura  
 Logística e Administração Predial

CARTÓRIO DE SAMAMBAIA - OFÍCIO DE NOTAS - DF  
 Tabuleiro Paulo Bermanque Borges  
 Qs. 406 Conjunto 1, Lote 303 - Área Mall - Samambaia Norte-DF  
 Fone: (61) 3358-8911 Cep: 72318-375 - www.cartorioesamambaia.com.br

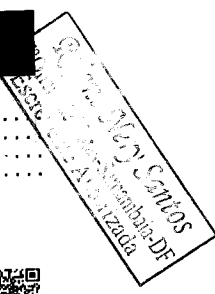
RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 [5Y23DpF4]-JALES CARNEIRO DA SILVA

Selo TJDFT20180120071165WH1  
 Samambaia-DF, 15/03/2018  
 071-Consultar selos: "www.tdft.jus.br"

REJANE NERY SANTOS MATOS  
 ESCRIVÃO(A) AUTORIZADA

440818

*[Handwritten signature]*

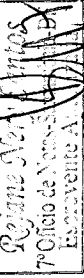


*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS

PREGÃO PROCESSO PROAD 17689/2017 - CONTRATO Nº 043/2018



ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETIVO

Esta especificação tem por objetivo o fornecimento e a instalação de 300 (trezentas) molas de piso completas para porta de vidro, modelo BTS 75R da fabricante Dorma, eixo Santa Marina, incluindo a caixa metálica na qual a mola ficará alojada após a instalação. O serviço contemplará:

- Inspeção de cada uma das 300 portas, anteriormente à instalação das molas, com o objetivo de identificar outros componentes que necessitem de substituição para garantir o pleno funcionamento das molas.
- Reinstalação dos 300 pinos superiores, com 600 parafusos de aço galvanizado de cabeça tipo escareada condizente com o orifício de alojamento, a serem fornecidos às custas do Tribunal.
- Realização dos serviços FORA da faixa horária das 08h00 às 19h00 dos dias úteis, mediante cronograma a ser encaminhado para avaliação da Coordenadoria de Infraestrutura Predial, de forma a não prejudicar as atividades regulares que ocorrem no edifício.
- Descarte adequado das molas inservíveis e devolução ao Tribunal daquelas molas que ainda possuam condições de serem aproveitadas em outras instalações, mediante avaliação do contratante.

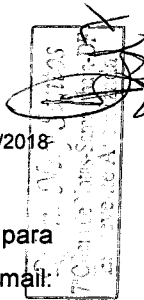
Local da entrega do material: Rua James Holland, nº 500, Barra Funda, Seção de Almoxarifado, São Paulo - SP, CEP 01138-000. Agendar a entrega dos materiais por tel: (11)3525-9245.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: FÓRUM TRABALHISTA RUY BARBOSA, SITUADO À AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO-SP.

1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

As empresas participantes deverão apresentar declaração – assinada pelo profissional responsável técnico pela empresa – de que são conhecedoras das condições locais para a perfeita execução do objeto. Para tanto, poderá ser realizada a vistoria abaixo disciplinada.

2. VISTORIA



- As empresas participantes interessadas na realização da vistoria deverão marcar data e horário para verificação dos serviços necessários, junto à Coordenadoria de Infraestrutura Predial, via e-mail: [infraestrutura@trtsp.jus.br](mailto:infraestrutura@trtsp.jus.br).
- A solicitação deverá conter data e horário da visita com nome e nº do RG do profissional que a realizará. Deverá ser enviada com um dia útil de antecedência, possibilitando assim as providências necessárias para sua autorização.
- A VISTORIA PODERÁ SER REALIZADA EM DIAS ÚTEIS ENTRE 10H E 18H.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

### 1.1 Condições para Execução

- Todos os trabalhos deverão ser executados sem que haja interrupção nas atividades normais do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.
- Excepcionalmente, se algum serviço exigir a interrupção das atividades do Fórum, mesmo parcialmente, este deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE.
- Havendo necessidade de isolamento de qualquer área de acesso público ou de servidores do Fórum durante a realização dos serviços, esta deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- EM TODOS OS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR RIGIDAMENTE OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA CONTIDOS NO CONJUNTO DE NR'S E NORMAS TÉCNICAS.

### 1.1 Requisitos especiais de segurança

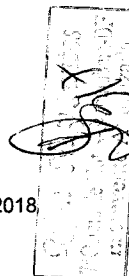
- A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato, antes do início dos trabalhos, cópia de seu PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, estabelecido segundo a NR 9.
- A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato, antes do início dos trabalhos, cópia de seu PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, estabelecido segundo a NR 7.
- Os EPI's e EPC's utilizados durante a execução dos serviços deverão atender às disposições do conjunto de NR's aplicáveis a cada caso.
- NÃO OBSTANTE AS EXIGÊNCIAS ESPECIAIS ANTERIORES, TODO TRABALHO REALIZADO PELA CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO CONJUNTO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO, DAS NR'S E NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.

## 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1.1 Responsabilidades e garantia

Mediante a assinatura do contrato, admite-se que a CONTRATADA:

- Tem conhecimento das condições locais e das particularidades de execução.
- Assume integral responsabilidade pela correta execução dos serviços e fornecimento, objetivo do contrato.
- Oferecerá as seguintes garantias mínimas:
  - a) 36 meses de garantia contra falhas de fabricação.



b) 12 meses de garantia da instalação, disponibilizando pronto atendimento e imediata substituição de molas que eventualmente apresentem avarias nesse período.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS A PARTIR DA ACEITAÇÃO FINAL DA OBRA.

#### 1.1 Armazenamento

SERÁ DISPONIBILIZADO NO LOCAL UM ESPAÇO COM CHAVE PARA QUE A CONTRATADA ARMAZENE MATERIAIS. O ESPAÇO DEVERÁ SER UTILIZADO, PRIORITARIAMENTE, PARA O GUARDA DAS MOLAS A SEREM UTILIZADAS NO MÊS CORRENTE E PARA A GUARDA PROVISÓRIA DE FOLHAS DE VIDRO, CASO NECESSÁRIO, ENQUANTO A ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO DA RESPECTIVA CAIXA ESTEJA EM PROCESSO DE CURA.

#### 1.2 Inspeção

Deverá ser realizada a inspeção de cada uma das 300 portas, fora do horário das 08h00 às 19h00 dos dias úteis, anteriormente à instalação das molas, com o objetivo de identificar outros componentes que necessitem de substituição para garantir o pleno funcionamento das molas.

O relatório contendo os resultados da inspeção, com a identificação dos componentes de troca recomendada em cada porta deverá ser enviado para a Coordenadoria de Infraestrutura Predial, através do e-mail [infraestrutura@trtsp.jus.br](mailto:infraestrutura@trtsp.jus.br)

Prazo para conclusão: 30 dias após a assinatura do contrato.

#### 1.3 Remoção das folhas

As folhas somente deverão ser removidas na ocasião em que de fato for ocorrer a remoção da caixa e da mola antiga e a substituição pela nova.

Não será admitido que haja folhas soltas em qualquer local do prédio que não o espaço de armazenamento disponibilizado para a contratada. Também não poderão ser deixados buracos abertos no piso a partir do horário em que será retomado o funcionamento normal do edifício. Dessa forma, o instalador somente deverá iniciar um serviço quando houver tempo hábil de entregar o local em plenas condições de segurança, livre de obstáculos, buracos ou ferramentas até as 08h00 do próximo dia útil.

#### 1.4 Remoção da mola e caixa antiga

A remoção deverá ocorrer com o mínimo de danos ao piso de granilite adjacente, ou seja, o instalador deve buscar atingir somente a argamassa de assentamento antiga para que seja feita a remoção da caixa.

A contratada deverá entregar ao contratante as molas usadas que lhe forem solicitadas e descartar adequadamente aquelas inservíveis.

#### 1.5 Recomposição do assentamento

O assentamento poderá ser feito com graute, argamassa colante ou bicomponente atóxico. Em qualquer das hipóteses, não poderá haver cal na composição. A massa não poderá ser preparada diretamente sobre o piso de granilite, devendo o instalador prepará-la em recipiente apropriado (maseira).



O local deverá ser entregue no expediente seguinte limpo e livre de quaisquer resíduos de massa.

#### 1.6 Instalação da nova caixa e da nova mola

Deverão ser observadas todas as recomendações do fabricante. Como forma adicional de evitar a corrosão, deverá ser aplicado silicone acético em todo o contorno do espelho, na região de contato com o piso. Também deverá ser aplicado silicone acético nos orifícios do espelho, pouco antes de se concluir o aperto dos parafusos de fixação do espelho.

A nova instalação deverá ser perfeitamente coberta pelo espelho da mola. Deverão ser removidos os excessos de silicone aparentes.

#### 1.7 Reinstalação da folha e do pino superior

Enquadramento e folgas da folha: Deverão ser buscados os seguintes alinhamentos e distâncias com relação à folha da porta:

- Borda superior da dobradiça de cima coincidindo com a borda superior da folha;
- Folga de 5 mm na entre a folha e o anteparo superior;
- Folga de 10 mm entre a folha e o piso;
- Borda lateral e folha aprumada;
- Eixo superior e inferior aprumados.

Para garantir a manutenção da altura da folha, quando esta precisar ser elevada para atingir a altura desejada, deverão ser utilizados calços de nylon dentro da dobradiça inferior, evitando-se espaços vazios na dobradiça.

A reinstalação somente poderá ser feita após a cura do material utilizado no assentamento. Caso isso não ocorra antes do próximo expediente, a folha de vidro deverá ser armazenada provisoriamente no espaço destinado aos materiais da contratada.

O pino superior deverá ser reinstalado com parafusos escareados de cabeça chata, a serem fornecidos pelo Tribunal.

Todos os parafusos das dobradiças deverão ser reapertados.

#### 1.8 Regulagens

As portas deverão ser entregues com a mola regulada, garantindo-se o retorno gradual e seguro da folha e força adequada de acionamento. A avaliação será realizada pelos fiscais do contrato, podendo ser solicitadas novas regulagens à contratada antes da formalização do recebimento ou no período de garantia da instalação, sem ônus ao Tribunal. Todas as novas regulagens antes ou após o recebimento deverão incluir a aplicação de silicone acético para vedar a mola contra corrosão, conforme procedimento indicado no item 5.7 desta especificação.

#### 1.9 Condições de aceitação do serviço

A avaliação para o recebimento do serviço levará em conta os itens citados anteriormente. O pagamento será realizado através de uma só medição mensal para as instalações entregues sem ressalvas. As



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS

PREGÃO PROCESSO PROAD 17689/2017 - CONTRATO Nº 043/2018

instalações feitas fora do padrão estabelecido deverão ser regularizadas no prazo de 10 dias, a contar da comunicação por parte da Coordenadoria de Infraestrutura Predial sobre a entrega em desacordo. Essas instalações serão pagas na medição seguinte, caso tenha sido concluída a regularização a tempo da medição.

## 2. NOTAS GERAIS

- As disposições e especificações contidas nesta Especificação serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo à aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.
- Durante todo o período de realização dos serviços, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação requeridas a seus empregados e prepostos;
- A CONTRATADA será responsável por emitir todas as ART's necessárias à execução dos serviços, recolhendo os valores devidos e entregando cópia das mesmas à CONTRATANTE, previamente ao início de sua execução, sempre que aplicável;
- O recolhimento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições caberá exclusivamente à CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Tribunal.
- Os proponentes poderão visitar o local para ter ciência das dificuldades e interferências, bem como conferência de dimensões e quantidades. Deverão verificar, também, as condições de trabalho e normas de segurança a serem seguidas;
- Quaisquer dúvidas, modificações ou adaptações deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da Coordenadoria de Infraestrutura Predial;
- A CONTRATADA deverá fornecer, e zelar pelo uso durante as atividades, a seus funcionários e colaboradores, às suas exclusivas expensas:
  - a) todos os EPI's e EPC's necessários à execução dos trabalhos;
  - b) uniformes com logotipo a todos os seus empregados e prepostos;
  - c) crachá com fotografia recente a todos os seus empregados e prepostos.
- A CONTRATADA deverá manter a disciplina de seus empregados e colaboradores no local dos serviços, retirando e substituindo aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Fiscal do Contrato;
- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados por seus empregados e colaboradores ao Tribunal ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados, inclusive perdas, destruições ou furtos comprovados, isentando o Tribunal de todas e quaisquer reclamações que possam advir, procedendo imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente;
- A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados e colaboradores que sofram acidente ou mal súbito nas dependências do Tribunal.

151  
Pág. 5  
E





- Deverá ser solicitada autorização do Fiscal do Contrato quanto à utilização de espaços e equipamentos do prédio;
- Qualquer ocorrência anormal durante a realização dos serviços deverá ser notificada imediatamente à Gerência do Contrato;
- A empresa deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Infraestrutura Predial, através do e-mail [infraestrutura@trtsp.jus.br](mailto:infraestrutura@trtsp.jus.br), para efetuar o agendamento dos serviços, com antecedência de no mínimo 1 (uma) semana;
- Todos os equipamentos necessários à execução da instalação deverão ser fornecidos pela empresa contratada, devendo ser devidamente adequados à finalidade específica do serviço, de acordo com as Normas Técnicas oficiais vigentes pertinentes, assumindo integral responsabilidade sobre a utilização dos mesmos;
- Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias como proteção para evitar danos às instalações do prédio por ocasião dos trabalhos e, caso ocorram, deverão ser reparados sem qualquer ônus para o Tribunal;
- O Fiscal do Contrato poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos e patrimônios, do Tribunal ou de terceiros;
- A CONTRATADA será responsável pela retirada do local, continuamente ou sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, de todos os detritos e entulhos gerados, devidamente acondicionados, bem como pela sua adequada e legal disposição, sem qualquer ônus ao Tribunal;
- O local deverá ser entregue limpo, livre e desimpedido de entulhos, com todos os equipamentos nos devidos lugares.

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

As despesas de transporte e descarregamento do material já deverão estar previstas nos valores apresentados na proposta, não sendo admissíveis quaisquer cobranças adicionais.

Em caso de subcontratação parcial de serviços complementares, a empresa terceirizada deverá atender todas as condições previstas para a contratada. A empresa contratada pelo Tribunal não será eximida de qualquer responsabilidade em decorrência da subcontratação, respondendo integralmente por todas as atividades realizadas pela terceirizada, pela qualidade do serviço e pela garantia.

#### CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

##### MATERIAL:

Entrega única das 300 unidades dentro do prazo e condições estipuladas neste edital.

Havendo impossibilidade de entrega em uma única parcela, o fato deverá ser justificado pela contratada. Essa condição não poderá implicar em atraso do cronograma e o pagamento ocorrerá de acordo com a quantidade entregue.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS

PREGÃO PROCESSO PROAD 17689/2017 - CONTRATO N° 043/2018

**SERVIÇO:**

A contagem do prazo de execução (contagem do cronograma) se iniciará em 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato, salvo se requerido prazo adicional pela Contratada, devidamente justificado e aprovado pelo Contratante. A reunião inicial entre a contratada e os fiscais do contrato deverá ser realizada em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato. Dentro dos primeiros 30 (trinta) dias deverá ocorrer ainda a vistoria de cada porta, com identificação dos componentes adicionais que eventualmente necessitem de substituição para proporcionar o melhor desempenho das molas, produzindo relatório a ser encaminhado para a Coordenadoria de Infraestrutura Predial. Decorridos os primeiros 30 (trinta) dias, terão início os serviços de instalação, com duração prevista de 6 (seis) meses, conforme cronograma, com entrega de 50 (cinquenta) molas instaladas por mês.

Em caso de atraso, a Contratada deverá, por ocasião da medição, apresentar justificativa e proposta de replanejamento de forma a não prejudicar a entrega final. Caso a justificativa e replanejamento não sejam apresentados ou sejam inócuos ou intempestivos, poderá ser aplicado desconto de 5% do serviço em atraso na respectiva medição.

Os 30 dias iniciais até o início da execução não serão computados para fins de cronograma.

Considerando que a conclusão da instalação no menor tempo possível, garantidas a segurança e qualidade, é de grande interesse da Contratante, não há óbice quanto à antecipação da execução, mediante atualização automática do cronograma feita pela Contratante.

9/5/18  
Pág. 7

